FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINTO BANDEIRA
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 2º – O Fórum é instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica.

Art. 3º – O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Pinto Bandeira e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º – O Fórum norteará suas atividades tendo por base os seguintes princípios fundamentais:
I – Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal e Lei Estadual e Lei Orgânica Municipal;
II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n° 9394/96 - (LDBEN);
III – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90 (ECA);
IV – Resoluções que firmam normas para a Educação Básica e Superior no âmbito do sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pelo Decreto Municipal N° 351 de 28 de junho de 2017, tem as seguintes atribuições:
I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

DECRETO Nº 382, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME.

HADAIR FERRARI, Prefeito do Município de Pinto Bandeira/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que por este ato

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME, criado por meio do Decreto nº 351, de 28 de junho de 2017, anexo ao presente Decreto, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 2º O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que, para a modificação do Regimento Interno, é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros designados para o FME.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA/RS, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM:
18 / 12 / 2017

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município

Art. 14 – São direitos e deveres dos membros do FME:
I – participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
II – cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
III – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
IV – deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 15 – Cabe ao Coordenador do FME:
I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, orientar os debates e tomar os votos;
II – Dar posse aos representantes;
III – Elaborar a pauta das reuniões;
IV – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
V – Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;
VI – Requisitar as informações de que o FME necessitar;
VII – Fazer cumprir este Regimento.

Art. 16 – Cabe à/ao Secretária/o do FME:
I – Expedir a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
II – Colaborar na elaboração da pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
III – Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
IV – Tornar públicas as deliberações do FME;
V – Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Art. 17 – A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 19 – Ao Fórum Municipal de Educação deverá ser disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação, um espaço com infraestrutura adequada para funcionamento permanente:

órgão, movimento social e/ ou outro segmento enviará ofício à coordenação do FME, comunicando a mudança de sua representação.

Art. 7º – O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um coordenador e um secretário.
Parágrafo Único – O FME será sempre presidido pelo Secretário de Municipal de Educação ou membro indicado pelo mesmo.

Art. 8º – As reuniões do FME serão compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores, sendo os dois últimos sem direito a voto.

Parágrafo Único – O quórum de funcionamento nas reuniões do FME será 50% da representação dos membros.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º – A estrutura e os procedimentos operacionais do FME estão definidos neste Regimento Interno e aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do ato de sua criação.

Art. 10 – O fórum de educação no âmbito Municipal deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual e Nacional de Educação.

Art. 11 – O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12 – O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 13 – As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.
Parágrafo único – Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

II – Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;
III – Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno da conferência municipal de educação;
IV – Zelar para que o fórum e a conferência de educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;
V – Planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
VI – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;
VII – Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação à Conferência Municipal de Educação;
VIII – Oferecer suporte técnico para organização e realização da Conferência Municipal de Educação;
IX – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
X – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;
XI – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;
XII – Contribuir na organização da Conferência Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
XIII – Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
XIV – Realizar outras ações pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º – O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, devem ter a indicação de seus representantes, formalizada por meio de ato oficial.
§ 1º Os mandatos dos membros do FME terão a duração de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma única recondução;
§ 2º O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato;
§ 3º Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, a instituição, entidade,

reunião do Colegiado; recebimento de temas e pesquisas; guarda de documentos e contato/atendimento aos profissionais de educação e comunidade escolar.

Art. 20 – O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.
Parágrafo Único – Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 21 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FME.
Art. 22 – Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo conselho pleno do Fórum Municipal de Educação do Município de Pinto Bandeira e homologação através de Decreto do Executivo Municipal.

Aprovado pelos Membros do Fórum Municipal de Educação, em 04 de dezembro de 2017.